



ECOCÍDIO E PL DA DEVASTAÇÃO: A RESPONSABILIDADE PENAL DAS MINERADORAS EM DESASTRES AMBIENTAIS

Kethely Eunice Egg Henriques Gomes¹

Mariana Alves Caxito²

Aline de Souza Lima Dias Paes Nahass³

INTRODUÇÃO: O Brasil vem enfrentando graves desastres ambientais provocados por atividades mineradoras, como os rompimentos das barragens em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), que resultaram em perdas humanas, destruição de ecossistemas e impactos socioeconômicos duradouros. Nesse sentido, destaca-se o conceito de ecocídio, definido pela Stop Ecocide International como "qualquer ato ilegal ou arbitrário perpetrado com o conhecimento de que há uma probabilidade substancial de causar danos graves, extensos ou duradouros ao meio ambiente". Nesse contexto, é importante mencionar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.159/2021, conhecido como "PL da Devastação", aprovado pelo Congresso, que consiste na alteração total do processo de licenciamento ambiental, ao permitir licenças automáticas à empresas de "baixo ou médio risco", sem análise técnica prévia, baseando-se apenas na autodeclaração dos empreendedores. Considerado como "o maior retrocesso ambiental em décadas". Este trabalho visa analisar a responsabilidade penal das mineradoras com base no conceito de ecocídio, discutindo os limites da legislação brasileira e as possíveis consequências da aprovação do PL pelo presidente da República.

MATERIAL E MÉTODOS: A responsabilização penal ambiental está prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei 9.605/1998, que estabelece sanções penais e administrativas às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A abordagem metodológica é qualitativa, voltada à compreensão crítica dos aspectos jurídicos, sociais e ambientais envolvidos. A pesquisa contempla ainda os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que orientam políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à justiça ambiental. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Em resposta, o ideal seria o voto ao PL da Devastação, como uma medida que visa a proteção ambiental e jurídica do ecossistema, além do fortalecimento da Lei de Crimes Ambientais, com penas mais rigorosas

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

² Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

³ Mestre e doutora em Direito Processual pela PUC Minas. Especialista em Ciências Criminais pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em convênio com Uni-BH. Professora Adjunta I da PUC Minas, campi Betim, Coração Eucarístico e Lourdes (graduação) e da PUC Minas Virtual (pós-graduação lato sensu). Membro do NDE do Curso de Direito da PUC Betim. Palestrante. Advogada militante

e maior fiscalização. Além disso, faz-se necessário o reconhecimento do ecocídio como crime autônomo, não dependendo da vinculação a outros delitos para sua responsabilização. A responsabilização das mineradoras por tragédias como as de Mariana e Brumadinho, tem enfrentado diversos desafios jurídicos e institucionais. Embora existam previsões legais para responsabilização civil, administrativa e criminal, como o artigo 225 da CF/88 e a Lei 9.605/1998, a efetivação dessas punições tem sido lenta e complexa, especialmente por envolver pessoas jurídicas. Alternativamente, as mineradoras podem contribuir para os Objetivos da ONU de diversas formas adotando práticas que reduzam desastres, como a gestão responsável dos recursos naturais e a valorização das comunidades locais. O “ODS 15 - Vida Terrestre” destaca a importância de preservar ecossistemas e monitorar os impactos ambientais das atividades minerárias. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O problema central identificado é a fragilidade na responsabilização penal das empresas, especialmente mineradoras, evidenciada pelos desastres citados, cujas consequências ainda persistem, sem contar que a legislação vigente apresenta lacunas que dificultam a punição severa das condutas corporativas, com raras penalizações efetivas. A aprovação do PL nº 2.159/2021 representa um agravamento desse cenário, ao flexibilizar regras de licenciamento e reduzir exigências técnicas. Diante disso, a mineração deve se alinhar aos ODS como estratégia de responsabilidade socioambiental. Isso implica não apenas minimizar danos, mas contribuirativamente para a preservação dos ecossistemas e a promoção da justiça ambiental no país.

Palavras-chave: mineradoras; crime ambiental; pessoa jurídica; responsabilidade penal; ecocídio.